



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Regional do Cariri é constituído pelo ciclo de estudos regulares em seguimento ao de Graduação e funciona em nível de Mestrado.

Parágrafo 1º – O Programa confere o grau de Mestre em Letras – área de concentração: LINGUAGEM E CULTURA.

Art. 2º – O Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Regional do Cariri tem por finalidade a formação de pessoal qualificado técnica e cientificamente para o exercício de atividades de ensino e pesquisa em Letras, visando ao avanço do conhecimento nessa área.

Parágrafo único – Os objetivos específicos do Programa de Pós-Graduação em Letras são:

I - em relação aos alunos do curso de Mestrado: oferecer oportunidades para que o aluno aprofunde seu conhecimento acadêmico, bem como desenvolva sua habilidade para realizar pesquisa na área de Letras, aprimorando sua profissionalização no sentido de atuar criticamente com e sobre a prática docente em todos os níveis de atuação (do ensino básico ao superior);

II - em relação aos professores: propiciar-lhes condições de consolidar e ampliar as linhas de pesquisa em que atuam, de estimular atividades criadoras na área de Letras, articulando-se de forma sistemática e interdisciplinar com grupos de pesquisa e programas de pós-graduação tanto da URCA como de instituições parceiras, atuando também na necessária relação entre os saberes acadêmicos e populares;

III - em relação à Instituição: fortalecer as atividades de ensino e pesquisa de forma sistemática, estendendo o ensino e a pesquisa à comunidade, em busca de soluções para os problemas relacionados com o desenvolvimento sócio-cultural da região, em consonância com os debates contemporâneos.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º – O Programa de Pós-Graduação em Letras é administrado por um Colegiado.



Art. 4º – Compõem o Colegiado do Programa:

- I- o/a Coordenador(a) do Programa, seu/sua presidente(a);
- II- o/a Subcoordenador(a) do Programa;
- III- os demais professores permanentes do Programa;
- IV- representantes dos alunos, na proporção de 1/5 do número total de professores permanentes.

Art. 5º – Cada representante discente no Colegiado do Programa terá um suplente, cujo mandato estará vinculado ao mandato dos titulares, sendo sua função substituí-los, no caso de impedimento destes.

Art. 6º – A escolha de Coordenador(a) e Subcoordenador(a) e dos representantes discentes do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras será feita da seguinte forma:

- I- a escolha de Coordenador(a) e Subcoordenador(a) ocorrerá por eleição direta pelos docentes e discentes do Programa, para mandato de dois anos, permitida a recondução;
- II- tanto o/a Coordenador(a) e Subcoordenador(a) do Colegiado quanto seus eleitores docentes deverão pertencer ao corpo docente permanente do Programa e devem ser do quadro efetivo ativo da URCA, enquanto os eleitores discentes devem ser alunos regulares efetivamente matriculados;
- III- os membros discentes e seus suplentes serão eleitos, para mandato de um ano, sem recondução, pelos alunos regulares efetivamente matriculados no Programa.

Art. 7º – A renovação dos mandatos de Coordenador(a) e Subcoordenador(a) do Colegiado será feita por eleição, na forma deste Regimento, até 30 dias antes do término dos mandatos a vencer.

Art. 8º – O Colegiado do Programa reunir-se-á:

- I- por convocação do/da Coordenador(a) do Programa;
- II- pela vontade, expressa por escrito, de 1/3 de seus membros.

Parágrafo único – De cada reunião será lavrada ata em livro próprio, distribuindo-se cópia a cada membro do Colegiado antes da reunião subsequente.

Art. 9º – São atribuições do Colegiado:

- I- coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa, em todas as suas fases;
- II- elaborar os currículos do curso, com indicação de pré-requisito(s) e de número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que os compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE-URCA;
- III- decidir as questões referentes a matrícula, reopção, transferência e dispensa de atividades acadêmicas, aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;
- IV- representar ao(s) órgão(s) competente(s), na ocorrência de infração disciplinar;
- V- propor à Câmara de Pós-Graduação do CEPE-URCA a criação, transformação, exclusão e extinção de atividade(s) acadêmica(s) do Programa;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SECTECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
CENTRO DE HUMANIDADES – CH
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS – PPGL



- VI- definir, por meio de resolução, critérios acadêmicos de credenciamento e de credenciamento de docentes permanentes e colaboradores do Programa;
- VII- julgar, conforme o disposto em resolução, pedidos de credenciamento de docentes permanentes e colaboradores e submetê-los à aprovação da Câmara de Pós-Graduação do CEPE-URCA ;
- VIII- apreciar, por meio de parecer, os projetos definitivos de dissertação de Mestrado;
- IX- designar Comissão Examinadora para julgamento de dissertação de Mestrado ;
- X- estabelecer as normas do Programa ou propor sua alteração, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação do CEPE-URCA;
- XI- submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação do CEPE-URCA o número de vagas, para abertura de exame de seleção;
- XII- estabelecer critérios para exames de seleção ao Programa e submetê-los, na forma de edital, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação do CEPE-URCA ;
- XIII- avaliar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do Programa;
- XIV- estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;
- XV- assegurar aos discentes do curso efetiva orientação acadêmica;
- XVI- estabelecer procedimentos que assegurem ao aluno acesso às normas do Programa de Pós-Graduação em Letras;
- XVII- julgar e aprovar, quando pertinentes, as propostas de coorientação apresentadas pelos orientadores;
- XVIII- avaliar pedidos de substituições de orientadores e coorientadores;
- XIX- estabelecer critérios para alocação de bolsas e de acompanhamento dos bolsistas;
- XX- montar o calendário do Programa em consonância com o Calendário Acadêmico da URCA;
- XXI- fazer o planejamento orçamentário do curso e estabelecer critérios para a distribuição de recursos;
- XXII- promover e autorizar contatos e intercâmbios com a sociedade e instituições acadêmicas e culturais locais, nacionais e internacionais;
- XXIII- colaborar com a Câmara de Pós-Graduação do CEPE-URCA no que lhe for solicitado;
- XXIV- julgar e, se for o caso, acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria ou de experiência em docência, considerando o disposto em resolução pertinente do CEPE-URCA;
- XXV- criar mecanismos de integração com a Graduação;
- XXVI- reunir-se ordinariamente, pelo menos quatro vezes, durante o semestre letivo;
- XXVII- exercer as demais atribuições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 10 – São atribuições do/da Coordenador(a) do Colegiado:

- I- convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II- coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- III- remeter à Câmara de Pós-Graduação do CEPE-URCA relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- IV- enviar ao Departamento de Línguas e Literaturas e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, de acordo com as instruções e prazos estabelecidos por esses órgãos, o calendário anual das atividades acadêmicas do Programa e demais informações por eles solicitadas;
- V- encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa relatório de atividades, com as



informações requeridas para a avaliação do Programa pelo órgão federal competente;
VI- zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas baixadas por órgãos competentes;
VII- exercer as demais atribuições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 11 – São atribuições do/da Subcoordenador(a) do Colegiado:

- I- colaborar com o(a) Coordenador(a) na gestão dos assuntos acadêmicos e administrativos do Programa;
- II- substituir o(a) Coordenador(a) em suas faltas ou eventuais impedimentos.

TÍTULO III

DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 12 – O corpo docente do Programa é constituído por docentes permanentes e colaboradores.

Parágrafo 1º – Todos os docentes, permanentes ou colaboradores, devem ser portadores do título de Doutor, ou equivalente, e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado do Programa e pela Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo 2º – Para obter credenciamento ou sua renovação, o docente deverá comprovar experiência profissional e produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos por resolução pertinente do Colegiado.

Art. 13 – Aos docentes permanentes compete, regularmente, ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação e orientar mestrandos.

Parágrafo único – O credenciamento de docentes permanentes terá validade por quatro anos.

Art. 14 – Aos docentes colaboradores (pesquisadores ou docentes da URCA ou de outras instituições) compete ministrar atividades acadêmicas e orientar, simultaneamente, no máximo, três discentes.

Parágrafo único – O credenciamento de docentes colaboradores terá validade de até quatro anos.

Art. 15 – Todo aluno admitido no curso terá orientação de docente do Programa aprovada pelo Colegiado, desde a sua matrícula.

Parágrafo 1º – Compete ao docente em sua atividade de orientação:

- I- assistir o aluno no planejamento do seu percurso acadêmico;
- II- avaliar e aprovar o plano de atividades curriculares do aluno;
- III- orientar o aluno na elaboração e na execução de seu projeto definitivo de dissertação;
- IV- encaminhar ao Colegiado, para defesa pública, a dissertação de seus orientandos;
- V- supervisionar a participação do aluno nas atividades de monitoria e de estágio em docência;
- VI- exercer as demais atividades a ele atribuídas neste Regulamento.

Parágrafo 2º – O orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes, após



aprovação pelo Colegiado.

Art. 16 – Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado, poderá haver coorientação por docente portador do título de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da URCA, que assistirá o discente na elaboração de dissertação.

Art. 17 – O docente permanente poderá orientar, no máximo, seis estudantes em fase de elaboração de dissertação.

Parágrafo 1º – Mediante justificativa do Colegiado, devidamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, esse limite poderá, em casos excepcionais e por prazo determinado, ser ultrapassado, não excedendo o máximo de oito estudantes.

Parágrafo 2º – Para efeito do cálculo da capacidade de orientação do Programa, considera-se discente em fase de elaboração de dissertação aquele que tiver efetivado regularmente matrícula no terceiro semestre consecutivo do curso de Mestrado.

TÍTULO IV

DA ADMISSÃO AO CURSO

CAPÍTULO I

DA OFERTA DE VAGAS

Art. 18 – O número de vagas do Programa será aprovado pelo Colegiado no prazo de 90 dias antes da abertura das inscrições.

Art. 19 – Para o estabelecimento do número de vagas a serem colocadas em concurso, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

- I- a capacidade de orientação do Programa, obedecido ao disposto no art. 17 deste Regulamento;
- II- o fluxo de entrada e de saída de alunos;
- III- o período da inscrição;
- IV- os projetos de pesquisas em desenvolvimento;
- V- a infraestrutura física;
- VI- o plano de execução orçamentária, quando cabível.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO AO CURSO

Art. 20 – O exame de seleção será definido em edital, a ser elaborado pelo Colegiado e submetido à aprovação da Câmara de Pós-Graduação do CEPE-URCA, em que constem:

- I- o número de vagas ofertadas;



II- a modalidade de inscrição presencial ou à distância;

III- o período de inscrição;

IV- a data de realização do exame de seleção;

V- as etapas e os critérios de seleção;

VI- a definição sobre o exame de língua estrangeira;

VII- o semestre de ingresso do discente.

Parágrafo Único – No ato de inscrição ao exame de seleção, o candidato apresentará à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

I- formulário de inscrição, devidamente preenchido;

II- cópia do diploma de Graduação, ou documento equivalente, ou, ainda, de documento que comprove estar o interessado em condições de concluir o curso de Graduação antes de iniciar o de Mestrado a que se candidata;

III- histórico escolar do curso de Graduação;

IV- currículo da Plataforma Lattes, com comprovação;

V- prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro, ou apresentação dos documentos exigidos pela legislação pertinente no caso de candidato estrangeiro;

VI- documento de identidade com foto com validade nacional;

VII- outros documentos estabelecidos no edital do exame de seleção.

Art. 21 – Para ser admitido como aluno regular no Programa, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I- ter concluído curso de Graduação, em Letras ou áreas afins;

II- ser selecionado em exame de seleção;

III- ser capaz de compreender texto em, pelo menos, uma língua estrangeira, dentre as exigidas no edital de seleção.

Parágrafo Único – A reprovação na prova de proficiência obriga o(a) candidato(a) a submeter-se a uma nova avaliação, no período máximo de um ano, sob pena de desligamento do programa.

Art. 22 – A critério do Colegiado, serão aceitos pedidos de transferência de alunos oriundos de outros cursos de Pós-Graduação.

Parágrafo 1º – Os pedidos de transferência serão examinados por uma Comissão designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras, a qual emitirá parecer sobre a equivalência de disciplinas.

Parágrafo 2º – Nesse caso, independentemente do número de créditos obtidos no curso de origem, o aluno transferido deverá obter, nas atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Letras, no mínimo, 50% do total de créditos exigidos neste Regulamento e atender aos critérios de resolução pertinente.

Parágrafo 3º – O candidato à transferência deverá apresentar à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Letras os seguintes documentos:

I- requerimento em formulário próprio, acompanhado de três fotografias 3x4;

II- cópia do diploma de Graduação ou de documento equivalente;

III- histórico escolar de Pós-Graduação, do qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;



- IV- comprovante de matrícula na Instituição de origem;
- V- programa das disciplinas que compõem o histórico escolar;
- VI- currículo da Plataforma Lattes, com comprovação;
- VII- prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- VIII- apresentar projeto de dissertação para o Mestrado;
- IX- apresentar comprovante de reconhecimento pela Capes do Programa de Pós-Graduação de origem.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 23 – O aluno admitido no Programa de Pós-Graduação em Letras deverá, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da URCA ou em resolução específica, requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, com anuência de seu orientador.

Art. 24 – Em cada semestre letivo, o aluno deverá cursar pelo menos um número de disciplinas equivalente a doze créditos, salvo quando os candidatos tenham obrigação curricular inferior a oito créditos e nos casos especiais, a critério do Colegiado.

Art. 25 – O aluno, de acordo com seu orientador, poderá solicitar o acerto de sua matrícula, até a data limite estabelecida no Calendário Acadêmico da URCA ou em resolução específica.

Art. 26 – Por ocasião da terceira e quarta matrículas, o aluno deverá inscrever-se em “Elaboração de dissertação I” e “Elaboração de dissertação II”, respectivamente.

Art. 27 – A juízo do Colegiado, desde que haja vagas remanescentes, graduados não inscritos em outros programas de pós-graduação poderão matricular-se em atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Letras, no regime de aluno especial.

Art. 28 – Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria do Programa enviará à PRPGP-URCA cópia dos comprovantes de matrícula dos alunos e os formulários pertinentes, no caso de matrícula inicial.

Art. 29 – O aluno poderá solicitar ao Colegiado o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, durante o primeiro 1/3 da carga horária total prevista, com anuência de seu orientador, devendo a Secretaria do Programa registrar o trancamento autorizado e comunicá-lo à PRPGP-URCA.

Parágrafo único – Durante o curso, o trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma disciplina.

Art. 30 – À vista de motivos relevantes, o Colegiado poderá conceder trancamento total de matrícula, com a anuência do docente orientador, não sendo o período de trancamento



computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno e não excedendo o total de quatro anos entre a primeira matrícula e defesa da dissertação.

Art. 31 – Será excluído do Programa o aluno que deixar de renovar, a cada semestre, sua matrícula em atividades acadêmicas.

TÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I

DO CURRÍCULO

Art. 32 – O Programa de Pós-Graduação em Letras, no Curso de Mestrado, oferece uma área de concentração em Linguagem e Cultura.

Art. 33 – O curso de Mestrado terá duração mínima de um ano e máxima de dois anos, sendo esse período contado da data da matrícula inicial à apresentação da dissertação.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, o Colegiado poderá admitir a prorrogação do limite de prazo para a obtenção do grau de Mestre.

Art. 34 – As atividades acadêmicas serão ministradas na modalidade presencial, sob a forma de preleção, seminários, discussão em grupo, trabalhos de pesquisa ou outros procedimentos didáticos.

Art. 35 – Créditos, ementa, conteúdo programático, bibliografia, pré-requisitos (quando houver) e informações sobre o sistema de avaliação deverão constar do programa de cada disciplina.

Art. 36 – Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de um crédito por 15 horas de aula do curso.

Parágrafo 1º – Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr obter pelo menos o conceito C e que comparecer a, no mínimo, 75% das atividades, vedado o abono de faltas, salvo os casos previstos em lei.

Parágrafo 2º – O Colegiado poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 4 créditos.

Art. 37 – Os alunos dos cursos de Mestrado deverão perfazer o mínimo de 36 créditos, dos quais quatro, pelo menos, em linha de pesquisa diversa daquela a que se vincula seu projeto.

Art. 38 – Os créditos obtidos em outros programas de Letras poderão ser aproveitados, mediante parecer do orientador, até o máximo de oito créditos.



Parágrafo único – Excepcionalmente, o Colegiado poderá considerar créditos de outras áreas, mediante parecer do orientador, até o máximo de oito créditos.

Art. 39 – Mediante proposta do orientador e a juízo do Colegiado, o aluno poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas isoladas deste Programa de Pós-Graduação até o limite máximo de oito créditos.

Art. 40 – Nenhum aluno será admitido à defesa de dissertação antes de obter o total dos créditos para o respectivo grau, ou seja, 34 créditos, além de atender às demais exigências previstas neste Regulamento.

Art. 41 – Para efeito das exigências previstas para obtenção do grau de Mestre, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade, durante o prazo máximo permitido para a conclusão do curso de acordo com o Art. 33 deste Regulamento.

Parágrafo único – Ultrapassado o prazo referido no artigo anterior, o estudante poderá, ouvido seu orientador, ter seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO II DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 42 – Ao término de cada período será feita a apuração do rendimento de cada disciplina, avaliado através das atividades desenvolvidas durante o curso e de trabalho final.

Art. 43 – O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 pontos – A (Excelente)

De 80 a 89 pontos – B (Ótimo)

De 70 a 79 pontos – C (Bom)

De 40 a 69 pontos – D (Fraco)

De 0 a 39 pontos – E (Insuficiente)

Parágrafo 1º – Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver os conceitos A, B ou C, e, reprovado o que obtiver os conceitos D ou E.

Parágrafo 2º – O estudante que obtiver conceito inferior a C, mais de uma vez, na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas, será excluído do curso.

CAPÍTULO III DA DISSERTAÇÃO

Art. 44 – Os alunos do Curso de Mestrado deverão apresentar o projeto definitivo de dissertação até o final do 2º semestre, respeitadas as datas fixadas pelo Colegiado.

Art. 45 – O projeto de dissertação, assinado pelo aluno e seu orientador, deverá conter os seguintes elementos: título; delimitação do problema a ser estudado; justificativa; objetivos do trabalho; metodologia; plano de trabalho e cronograma de sua execução; relação da bibliografia



consultada.

Art. 46 – O projeto final de dissertação, depois de aprovado por Comissão Examinadora presidida pelo orientador e pelo Colegiado, deverá ser entregue à Secretaria do Programa para o seu arquivamento.

Parágrafo único – O Colegiado homologará previamente a constituição das Comissões Examinadoras.

Art. 47 – Entende-se por dissertação uma elaboração textual teórica e crítica sobre tema relevante para a área de Letras.

Parágrafo Único – A dissertação deverá:

I- relacionar-se com uma das linhas de pesquisa do Programa;

II- compreender uma revisão bibliográfica sobre o assunto em questão;

III- conter uma delimitação clara do tema escolhido;

IV- apresentar uma fundamentação teórica atualizada em relação ao tema escolhido, bem como uma argumentação claramente desenvolvida, que revele, por parte do aluno, capacidade de sistematização e domínio da metodologia científica pertinente;

V- ser redigida de acordo com o padrão culto de linguagem;

VI- seguir as normas da ABNT em vigor.

Art. 48 – Após ter completado, no mínimo, 24 créditos e, no máximo até o final do 3º ano de curso, o aluno de Mestrado deverá prestar exame de qualificação.

Parágrafo 1º – O exame constará de arguição sobre o assunto específico da dissertação.

Parágrafo 2º – O texto encaminhado para a arguição, devendo conter, no mínimo, um capítulo integral e a súmula dos outros capítulos da dissertação, deverá ser encaminhado à Secretaria do Programa, 30 dias antes da realização do exame, em quatro cópias impressas.

Parágrafo 3º – Serão entregues, com o texto a ser arguido, o projeto de dissertação.

Parágrafo 4º – A Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado, será constituída pelo orientador e dois professores da área de especialização do candidato.

Parágrafo 5º – A Comissão emitirá parecer que será registrado na Secretaria do Curso, após aprovação do Colegiado.

Parágrafo 6º – No caso de insucesso no exame, poderá o Colegiado, mediante proposta do orientador e observando-se os prazos regimentais para conclusão do curso, dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 6 (seis) meses, se apresentar para novo exame, ao fim do qual o aluno será automaticamente desligado do curso, caso não obtenha parecer favorável à aprovação.

Art. 49 – O orientador deverá requerer ao Colegiado as providências necessárias para a defesa.

Parágrafo 1º – O aluno deverá entregar quatro exemplares da versão final da dissertação, que serão encaminhados à banca examinadora.

Parágrafo 2º – Um exemplar definitivo da dissertação ou da tese, destinado à biblioteca do PPGL/URCA, deverá ser entregue à Secretaria do Programa em até dois meses após a defesa, reformulado de acordo com as observações feitas pela banca examinadora, acompanhado de um exemplar em CD-ROM para divulgação na Biblioteca Digital do Programa, salvo em arquivo único em PDF, bem como dos formulários específicos.

Parágrafo 3º – Após a defesa, o aluno receberá a folha de aprovação do trabalho final assinada pela banca examinadora para ser encadernada com o exemplar definitivo, bem como uma



declaração de conclusão do curso com validade de dois meses.

Art. 50 – A defesa da dissertação será pública e feita perante Comissão Examinadora, indicada pelo Colegiado do Programa e constituída pelo orientador, que a presidirá, e, pelo menos, mais dois membros, portadores do grau de Doutor ou equivalente, sendo obrigatória a participação de, pelo menos, um membro não pertencentes ao quadro da URCA.

Parágrafo único – Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

Art. 51 – Na hipótese de coorientadores virem a participar de comissão examinadora de dissertação, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no art. 50.

Art. 52 – Será considerado aprovado, na defesa da dissertação, o aluno que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Art. 53 – Será lavrada ata da defesa da dissertação, da qual constará o parecer conclusivo dos membros da Comissão, pela habilitação ou não do estudante, ficando a critério dos membros a emissão de pareceres individuais.

Art. 54 – No caso de insucesso na defesa da dissertação, poderá o Colegiado, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao aluno de apresentar nova versão do trabalho, dentro do prazo máximo de seis meses.

CAPÍTULO IV DOS GRAUS ACADÊMICOS

Art. 55 – Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá satisfazer, pelo menos, as seguintes exigências no prazo mínimo de um ano e, no máximo, de dois anos:

I- completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de 32 créditos;

II- ter projeto definitivo de dissertação aprovado pelo Colegiado;

III- ser aprovado na defesa de dissertação;

IV- apresentar ao Colegiado do Programa, no prazo máximo de 60 dias, a versão final do trabalho, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 56 – São condições para expedição dos diplomas de Mestre:

I- comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares;

II- remessa à PRPGP-URCA, pela Secretaria do Programa, de:

a. histórico escolar do concluinte;

b. comprovação de entrega ao Programa de um exemplar da dissertação aprovada, em versão eletrônica, acompanhada de formulário de autorização de divulgação do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital do PPGL;

a. comprovação de entrega à Biblioteca da Faculdade de Letras de um exemplar da dissertação ou tese, em versão impressa;

b. comprovação de quitação da taxa de expedição de diploma, bem como de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.



Art. 57 – Do histórico escolar, assinado pelo Coordenador do Programa, deverão constar os seguintes elementos informativos, referentes ao aluno:

- I- nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
- II- data da admissão ao Programa;
- III- número de cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de aluno brasileiro; no caso de aluno estrangeiro, se este tiver residência permanente no Brasil, número do comprovante de visto permanente, ou, se ele não tiver visto permanente, o número do passaporte, bem como o local em que foi emitido;
- IV- relação das disciplinas completadas, com as notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- V- data da aprovação no exame de língua estrangeira;
- VI- data da aprovação da dissertação;
- VII- nome do professor orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da dissertação.

Art. 58 – O diploma de Mestre será expedido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e assinado pelo Reitor, pelo Diretor do Centro de Humanidades, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e pelo aluno diplomado.

Art. 59 – O diploma de Mestre será registrado no Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

TÍTULO V

DAS ATIVIDADES DISCENTES DE CAPACITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA

Art. 60. O pós-graduando em estágio de docência é um aluno bolsista, regularmente matriculado no Curso que, no exercício de suas atribuições como estagiário docente, tem a oportunidade de ampliar a sua formação didático-pedagógica, atuando em disciplinas dos Cursos de graduação e no Ensino Médio, nas condições deste Regimento.

§ 1º O estágio de docência é obrigatório para alunos, bolsistas ou não, que não apresentem experiência comprovada como docente no Ensino Superior ou no Ensino Médio.

§ 2º O aluno não bolsista regularmente matriculado no Curso poderá realizar o estágio de docência mediante indicação ou exigência do orientador e homologação pelo Colegiado do Curso.

Art. 61. O estágio de docência do pós-graduando deverá ser requerido pelo aluno, por escrito, durante seu primeiro ano no Curso de pós-graduação, com anuência do professor orientador, à Coordenação do Curso, que deverá encaminhá-lo ao responsável pelo departamento ou unidade escolar ao qual a disciplina, em que será realizado o estágio de docência, encontra-se vinculada;

§ 1º O requerimento deve ser apresentado juntamente com o comprovante de matrícula, no semestre em que será realizado o estágio de docência, com o comprovante de bolsa de mestrado, quando for o caso, e com um termo de compromisso que garanta o conhecimento, por parte do aluno, do regimento e das atribuições do pós-graduando.



§ 2º O requerimento para a realização do estágio de docência na graduação deverá vir acompanhado ainda dos planos de disciplina e atividades docentes, além de informações sobre o número de alunos e turmas, bem como a respectiva carga horária.

§ 3º No plano de atividades, a ser desenvolvido pelo pós-graduando em estágio de docência, deverão constar: dados de identificação, ementa da disciplina, objetivos, conteúdos, metodologia, avaliação e referências.

Art. 62. O pós-graduando em estágio de docência será acompanhado pelo professor orientador de sua dissertação e pelo professor titular da disciplina;

§ 1º O estágio não poderá coincidir com dias e horários do Curso de pós-graduação em que o aluno estiver matriculado, interrompendo e/ou prejudicando o fluxo de sua formação.

§ 2º O estágio contará 04 (quatro) créditos para o aluno, os quais devem ser registrados no seu histórico.

Art. 63. São atribuições do pós-graduando em estágio de docência:

1. colaborar com o professor responsável pela disciplina:

- a) em atividades complementares necessárias ao seu bom andamento;
- b) no desenvolvimento de seminários, na divulgação de pesquisa ou outras atividades que objetivem acréscimos aos conhecimentos trabalhados em aula;
- c) na confecção e apresentação de material didático e busca de bibliografia necessária ao bom funcionamento da disciplina;
- d) no atendimento especial em relação à orientação de trabalhos de alunos regularmente matriculados nessa disciplina;
- e) em atividades de pesquisa relacionadas diretamente à investigação do cotidiano da disciplina em que é realizado o estágio.

2. apresentar relatórios sintéticos sobre aspectos metodológicos a partir da observação das atividades desenvolvidas durante o estágio de docência, bem como avaliação da qualidade da própria produção.

Parágrafo único: Fica a critério do Colegiado do Curso a manutenção da bolsa de alunos que não satisfaçam adequadamente as cláusulas previstas neste Regimento.

Art. 64. São atribuições do professor responsável pelo pós-graduando em estágio de docência: controlar a frequência estabelecida no plano de atividades;

1. orientar continuamente as tarefas propostas ao pós-graduando;
2. avaliar as atividades do pós-graduando e emitir parecer conclusivo ao final do estágio de docência.

Art. 65. É vedado ao pós-graduando em estágio de docência:

1. ministrar aulas teóricas e/ou práticas em substituição ao professor responsável pela disciplina de graduação;
2. atribuir graus em trabalhos e/ou exercícios de avaliação do aproveitamento dos alunos da disciplina.



Art. 66. É vedado ao professor responsável pelo pós-graduando em estágio de docência:

1. fazer-se substituir em toda e qualquer atividade no âmbito da Universidade;
2. eximir-se de responsabilidades inerentes à docência na disciplina de graduação definidas, semestralmente, no departamento ao qual a disciplina está vinculada.

Art. 67. A avaliação do aproveitamento do estagiário docente será realizada com base em critérios estabelecidos, com a sua participação, sob a responsabilidade do orientador, ouvido o professor responsável pela disciplina (caso sejam diferentes) e analisados os resultados de avaliação efetuada pelos alunos das turmas atendidas.

Art. 68. O exercício das funções do estagiário docente não desobriga o aluno de nenhum de seus deveres acadêmicos no Curso.

Art. 69. Do estágio docente não resultará nenhum vínculo empregatício entre o estagiário e a Universidade Regional do Cariri (URCA) ou qualquer outra instituição de ensino.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70 – Para integrar-se com cursos de Graduação oferecidos pela própria URCA, o Programa de Pós-Graduação em Letras deverá:

- I- incentivar os docentes do Programa a orientar trabalhos de iniciação científica;
- II- permitir que alunos de Graduação, envolvidos em pesquisa e por solicitação do orientador, cursem disciplinas;
- III- incentivar organização de eventos com participação de alunos de Graduação e Pós-Graduação;
- IV- incluir alunos de Graduação em programas de cooperação nacionais e internacionais.

Art. 71 – Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, segundo as normas legais estatutárias e regimentais vigentes.

Art. 72 – Ressalvados os casos de disposições imperativas superiores, este Regulamento poderá ser alterado pelo voto de 2/3 dos membros do Colegiado, só vigorando as alterações depois de submetidas à aprovação superior, nos termos da legislação vigente.

Art. 73 – Este regulamento adota como normas subsidiárias o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Regional do Cariri.

Art. 74 – Revogam-se as disposições em contrário.